



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.494, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2022 - LOA 2022.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2022, a que se refere o art. 1º, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público, estima a Receita em R\$ 1.982.384.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), sendo R\$ 1.600.120.800,00 (um bilhão, seiscentos milhões, cento e vinte mil e oitocentos reais) provenientes de Recursos do Tesouro Municipal e R\$ 382.263.200,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil e duzentos reais) de Recursos de Outras Fontes, e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal, discriminada no Quadro 1A - Resumo Geral da Receita, que integra a presente Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal, discriminada no Quadro 1B - Resumo Geral da Despesa, no Quadro 2 - Demonstrativo da Despesa por Função e no Quadro 3 - Demonstrativo da Despesa por Órgão, que integram a presente Lei, compõem-se segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos.

Art. 5º Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2022, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a:

I - abrir créditos suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco

por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e de créditos adicionais;

II - cobrir necessidade de manutenção das Entidades Supervisionadas, inclusive dos Fundos Municipais constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - realizar operações de crédito para atender à insuficiência de caixa;

IV - dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso anterior, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município do Jaboatão dos Guararapes, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, as atividades e as operações especiais, e respectivas subações, não são consideradas créditos adicionais, sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

§ 1º Constituem objeto das alterações referidas no caput deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades e as fontes de recursos dos projetos, das atividades e das operações especiais, e respectivas subações, constantes da Lei Orçamentária 2022 e dos créditos adicionais.

§ 2º As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e fonte de recurso não previstos nos projetos, nas atividades, nas operações especiais e nas subações, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 8º As alterações orçamentárias que modifiquem o valor orçado para os programas, constando os projetos, as atividades e as operações especiais, são consideradas créditos adicionais suplementares, abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.

Art. 10. As fontes dos recursos destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão as seguintes:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 11. As receitas resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados e não previstos na Lei Orçamentária de 2022 serão consideradas excesso de arrecadação, e utilizadas como fonte de recursos para abertura de crédito adicional.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2021, ao serem reabertos, na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 128, § 2º, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 16. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 de junho de 2022, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária ou de lei específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 18. O Orçamento Anual, objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.482, de 13 de setembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 (LDO 2022), observando o que estabelecem a Seção IV - Dos Orçamentos, artigos 82 a 87, Título V, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a Redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2 de julho de 2008, e nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

§ 1º Integram a presente Lei, sob a forma de Anexo - Orçamento Fiscal 2022, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no caput.

§ 2º O Relatório de Obras em Andamento - 2021 e o Relatório de Conservação do Patrimônio Público - 2021-2022-2023, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso XIII do § 1º do art. 14 da LDO 2022 (Lei Municipal nº 1.482, de 2021), estão incluídos no Anexo de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 19. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de novembro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

Quadro 1A - RESUMO GERAL DA RECEITA

Orçamento Fiscal 2022				R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
I - TOTAL DA RECEITA CORRENTE		1.600.560.800	356.432.500	1.956.993.300
1000.00.000	Receitas Correntes	1.600.560.800	287.762.500	1.888.323.300
1.1.0.0.00.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	393.863.100		393.863.100
1.2.0.0.00.0.00	Contribuições	51.996.000	43.966.000	95.962.000
1.3.0.0.00.0.00	Receita Patrimonial	6.553.200	30.444.000	36.997.200
1.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	1.134.533.900	208.932.500	1.343.466.400
1.9.0.0.00.0.00	Outras Receitas Correntes	13.892.300	4.420.000	18.034.600
7000.00.000	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias		68.670.000	68.670.000
7.2.0.0.00.0.00	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias		68.670.000	68.670.000
II - TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		153.540.800	25.830.700	179.371.500
2000.00.000	Receitas de Capital	153.540.800	25.830.700	179.371.500
2.1.0.0.00.0.00	Operações de Crédito	51.015.200		51.015.200
2.4.0.0.00.0.00	Transferências de Capital	102.525.600	25.830.700	128.356.300
III - DEDUÇÕES		153.980.800		153.980.800
9000.00.000	Deduções	153.980.800		153.980.800
9.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	153.980.800		153.980.800
	Total	1.600.120.800	382.263.200	1.982.384.000

Quadro 1B - RESUMO GERAL DA DESPESA

Orçamento Fiscal 2022				R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES		1.304.213.400	272.129.600	1.576.343.000
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	732.498.200	142.422.300	874.920.500

Orçamento Fiscal 2022				R\$ 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.153.900		30.153.900
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	541.561.300	129.707.300	671.268.600
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL		279.047.800	20.338.600	300.006.400
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	255.954.600	20.278.600	276.233.200
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	450.000	60.000	510.000
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	22.643.200		22.643.200
9.0.00.00 RESERVAS		16.859.600	89.795.000	106.654.600
9.9.00.00	RESERVAS	16.859.600	89.795.000	106.654.600
Total		1.600.120.800	382.263.200	1.982.384.000

Quadro 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Orçamento Fiscal 2022				R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas			Recursos do Tesouro	
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total
LEGISLATIVA	37.815.000	635.000		38.450.000
ADMINISTRAÇÃO	276.493.200	16.862.700		293.355.900
SEGURANÇA PÚBLICA	1.224.000	20.000		1.244.000
ASSISTENCIA SOCIAL	17.433.200	1.115.000		18.548.200
PREVIDENCIA SOCIAL	128.000.000	50.000		128.050.000
SAUDE	162.769.700	7.476.700		170.246.400
TRABALHO	22.597.500	350.000		22.947.500
EDUCAÇÃO	463.707.700	50.296.000		514.003.700
CULTURA	1.746.000	364.000		2.110.000
DIREITOS DA CIDADANIA	4.243.000	638.100		4.881.100
URBANISMO	111.312.900	164.387.700		275.700.600
HABITAÇÃO	2.274.500	306.000		2.580.500
SANEAMENTO	2.508.000	50.000		2.558.000
GESTÃO AMBIENTAL	4.265.500	155.000		4.420.500
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	50.000	50.000		100.000
AGRICULTURA	226.000	995.000		1.221.000

Orçamento Fiscal 2022				R\$ 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas			Recursos do Tesouro		
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
INDÚSTRIA	60.000			60.000	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.160.000	5.798.400		6.958.400	
ENERGIA	28.452.200	3.005.000		31.457.200	
TRANSPORTE	4.023.600	800.000		4.823.600	
DESPORTO E LAZER	2.345.000	700.000		3.045.000	
ENCARGOS ESPECIAIS	31.506.400	24.993.200		56.499.600	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			16.859.600	16.859.600	
Total	1.304.213.400	279.047.800	16.859.600	1.600.120.800	

Orçamento Fiscal 2022				R\$ 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas			Recursos de Outras Fontes		
Denominação		Corrente	Capital	Total	
ADMINISTRAÇÃO		30.000	10.000	40.000	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.621.200	318.400	6.939.600	
PREVIDÊNCIA SOCIAL		57.315.000	390.000	147.500.000	
SAÚDE		208.031.400	7.206.200	215.237.600	
TRABALHO		120.000	30.000	150.000	
DIREITOS DA CIDADANIA		10.000		10.000	
URBANISMO			12.384.000	12.384.000	
HABITAÇÃO		2.000		2.000	
Total		272.129.600	20.338.600	382.263.200	

Quadro 3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Orçamento Fiscal 2022				R\$ 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas			Recursos do Tesouro		
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	42.815.000	685.000		43.500.000	
GABINETE DO PREFEITO	11.912.700	147.900		12.060.600	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	101.411.600	46.040.700	16.859.600	164.311.900	

Orçamento Fiscal 2022				R\$ 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas			Recursos do Tesouro		
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	222.770.800	6.871.200		229.642.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	463.677.700	49.696.000		513.373.700	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	162.769.700	7.226.700		169.996.400	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	18.549.700	9.780.400		28.330.100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	60.105.100	1.454.000		61.559.100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	32.553.000	2.723.100		35.276.100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	171.449.300	172.772.800		344.222.100	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16.198.800			16.198.800	
Total	1.304.213.400	279.047.800	16.859.600	1.600.120.800	

Orçamento Fiscal 2022				R\$ 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas			Recursos de Outras Fontes		
Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Total	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	57.315.000	390.000	89.795.000	147.500.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	208.031.400	7.206.200		215.237.600	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	160.000	40.000		200.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	2.000			2.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	6.621.200	318.400		6.939.600	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		12.384.000		12.384.000	
Total	272.129.600	20.338.600	89.795.000	382.263.200	

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/11/2021